



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 30

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 30

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1077/2015.

DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situado na cidade de Adolfo, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de José Bonifácio/SP.

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	31057
A	02	31058
A	03	31059
A	04	31060
A	05	31061
A	06	31062
A	07	31063
A	08	31064
A	09	31065
A	10	31066
A	11	31067
A	12	31068
A	13	31069
A	14	31070

A	15	31071
A	16	31072
A	17	31073
A	18	31074
A	19	31075
A	20	31076
A	21	31077
B	01	31078
B	02	31079
B	03	31080
B	04	31081
B	05	31082
B	06	31083
B	07	31084
B	08	31085
B	09	31086
B	10	31087
B	11	31088
B	12	31089
B	13	31090
B	14	31091
B	15	31092
B	16	31093
B	17	31094
B	18	31095
B	19	31096
B	20	31097
B	21	31098
B	22	31099
B	23	31100
B	24	31101
B	25	31102
B	26	31103
B	27	31104
B	28	31105
C	01	31106
C	02	31107
C	03	31108
C	04	31109
C	05	31110
C	06	31111
C	07	31112
C	08	31113
C	09	31114



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 30

Página 3 de 3

D	01	31115
D	02	31116
D	03	31117
E	01	31118
E	02	31119
E	03	31120
E	04	31121
E	05	31122
E	06	31123
E	07	31124
F	01	31125
F	02	31126
F	03	31127
F	04	31128
F	05	31129
F	06	31130
F	07	31131
F	08	31132
F	09	31133
F	10	31134
F	11	31135
F	12	31136
F	13	31137
F	14	31138
G	01	31139
G	02	31140
G	03	31141
G	04	31142
G	05	31143
G	06	31144
G	07	31145

devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 26 de Agosto de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel,

Código Localizador: PP6PYJOF